



# IV Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia

XXIX Seminário de Iniciação Científica

XIV Salão de Ensino e Extensão

IV Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu

III Seminário de Inovação Tecnológica



<b>Título:</b>	<b>O ACOLHIMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): MEDIDAS DE ACOLHIMENTO NA PAUTA DE DECISÕES DO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS</b>		
<b>Autores:</b>	<b>Júlia Carolina Budde Mônia Clarissa Hennig Leal</b>		
<b>Área</b>	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	<b>Dimensão:</b>	<input type="checkbox"/> Ensino <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
<b>Resumo:</b>	<p>É inegável que o direito à saúde é um direito fundamental não só afirmado na Constituição de 1988, mas também na Convenção Americana de Direitos Humanos, reconhecido nas jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). O princípio supra, por sua vez, serve como base na busca do aprimoramento dos Programas de Humanização dos serviços de saúde. Dessa forma, visa-se ao Aprimoramento dos Programas de Humanização dos serviços de saúde com base nos parâmetros de proteção dos grupos vulneráveis fixados pelas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse sentido, objetiva-se analisar o conceito de vulnerabilidade utilizado pela Corte IDH em suas decisões, para, a partir delas, se verificar se as políticas incorporadas pelo SUS no âmbito do “Humaniza SUS” estão alinhadas a estes <i>standards</i> protetivos. Assim, o problema de pesquisa reside em: de acordo com o conceito de vulnerabilidade incorporado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em suas decisões relativas a grupos em situação de vulnerabilidade, as políticas incorporadas pelo SUS no âmbito do programa “Humaniza SUS”, em relação a esses grupos, estão alinhadas aos <i>standards</i> protetivos da Corte IDH? Para que seja possível responder a essa questão, o método de abordagem a ser utilizado na pesquisa é o dedutivo, o método de procedimento analítico e, por fim, a técnica de pesquisa utilizada é a documental e bibliográfica. Dessa</p>		

Site do Evento: [www.unisc.br/Mostra](http://www.unisc.br/Mostra)



# IV Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia

XXIX Seminário de Iniciação Científica

XIV Salão de Ensino e Extensão

IV Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu

III Seminário de Inovação Tecnológica

forma, em um primeiro momento, objetivou-se analisar o conceito de vulnerabilidade fixado pela Corte IDH em suas decisões relativas a grupos em situação de vulnerabilidade. Para tanto, se faz necessário estabelecer o conceito de grupos vulneráveis, e sua proteção no contexto constitucional, através da busca pelos casos da Corte IDH, filtrando-as através da sistematização das informações durante o desenvolvimento da pesquisa. Visa-se assim o aprimoramento dos Programas de Humanização dos serviços de saúde, o qual desenvolve parâmetros de acolhimento que levem em consideração os parâmetros de proteção dos grupos vulneráveis fixados em decisões da Corte IDH. Por conseguinte, objetiva-se analisar o conceito de vulnerabilidade incorporado no âmbito do programa “Humaniza SUS”. Por fim, busca-se verificar se o conceito de vulnerabilidade incorporado no âmbito das políticas do “Humaniza SUS” está alinhado aos standards de proteção fixados pela Corte IDH em suas decisões relativas a grupos vulneráveis. Ressalta-se que o estudo do tema em fomento é de fundamental importância, tendo em vista que se faz necessária a preocupação com a diversidade cultural e com a desigualdade socioeconômica presente no âmbito do território nacional, principalmente no que diz respeito aos grupos vulneráveis, envolvendo os atendimentos do Sistema único de Saúde. Por fim, em resposta ao problema de pesquisa proposto e de acordo com os dados analisados durante a elaboração da pesquisa, é possível afirmar que as políticas incorporadas pelo SUS no âmbito do “Humaniza SUS” não só estão alinhadas aos standards de proteção fixados pela Corte IDH, mas também se estende uma proteção especializada a grupos além daqueles expressamente reconhecidos como em situação de vulnerabilidade pela Corte IDH em sede de jurisprudência.

**Link do Vídeo:**

[https://drive.google.com/file/d/1\\_7n4xQwWnFJrpNvi0PoNsiwOvESAl\\_PK/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1_7n4xQwWnFJrpNvi0PoNsiwOvESAl_PK/view?usp=sharing)